



Município de  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº. 011/2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE**

**NOVA ESPERANÇA DO  
SUDOESTE**

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro

Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1154/2018

Em: 09/03/2018

Diretor

Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

**MARÇO/2018**



**MENSAGEM Nº. 011/2018**, de 07 de março de 2018.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 011/2018, que **“Altera a Lei Municipal nº. 923, de 04 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de concessão de direito real de uso”**.

A alteração na lei municipal em questão dá-se em razão de que o texto original do art. 7º e 14 da Lei estão errados, pois a concessão do imóvel se dá a título gratuito, visando a geração de emprego e renda para o Município.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de março de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 011/2018**  
**07.03.2018**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 923, de 04 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de concessão de direito real de uso.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 923/2017, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º.** A presente concessão encontra guarida legal no artigo 7º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, que será feita a título gratuito.

.....

**Art. 14.** A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

**Art. 2º.** Ficam ratificados todos os atos praticados referentes à matéria da legislação alterada até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 07 de março de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal